

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação
Institucional

Coordenadoria de Gestão Normativa e
Jurisprudencial

Seção de Divulgação

01/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial.

AÇÃO

Conexão

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. CONEXÃO. Ainda que já solucionada a primeira lide, e não obstante a correção do seu pólo passivo, o que se constata são objetos comuns em face das mesmas partes - reconhecimento de vínculo empregatício. A distinção da condição dos empregadores - pessoa jurídica e física - não afasta a conexão existente entre o objeto e a causa de pedir das ações. (TRT/SP - 00055377820125020000 - CC01 - Ac. SDI [2012008770](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 30/08/2012)

AGRAVO REGIMENTAL

Cabimento e efeitos

Documento novo. Artigo 485, inciso VII, do Código de Processo Civil. O documento não utilizado por desídia, negligência ou culpa não pode ser classificado como documento novo. Além disso, no caso sub judice, verifica-se que o alegado documento novo não é suficiente para, por si só, garantir pronunciamento favorável ao autor da rescisória, pois a doença do obreiro é degenerativa. Assim, não existem motivos legais para a desconstituição da autoridade da coisa julgada proferida na reclamação, em que foram indeferidos os pedidos relacionados à doença profissional. (TRT/SP - 00087823420115020000 - AR01 - Ac. SDI [2012009300](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 31/08/2012)

Requisitos

AGRAVO REGIMENTAL - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS - RESPONSABILIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO "Compete à parte zelar pela fiel transmissão dos dados enviados por documento eletrônico. Desse modo, não se conhece do apelo, em não havendo a identificação da assinatura eletrônica, devidamente cadastrada no sistema, correspondente à do advogado que assina as razões recursais". Agravo Regimental não conhecido. (TRT/SP - 00054095820125020000 - MS01 - Ac. SDI [2012009059](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 29/08/2012)

COMPETÊNCIA

Exceção de incompetência

Incompetência "ratione loci". Declaração de ofício pelo Juiz. Impossibilidade. Tratando-se de competência relativa, a arguição de incompetência cabe exclusivamente à parte contrária, por meio de exceção. Não está o Juízo, autorizado a declará-la de ofício, supondo que a exceção será apresentada pelo Réu. O art. 114 do CPC assegura à parte contrária o direito de concordar com a escolha do foro em que o Autor pretendeu distribuir a reclamatória. (TRT/SP - 00026060520125020000 - CC01 - Ac. SDI [2012011070](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 27/09/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Sentença. Omissão

DECLARATÓRIOS EM AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os embargos declaratórios são o meio processual adequado para sanar a omissão. Por isso, analiso o pleito formulado na inicial quanto aos honorários advocatícios, devidos em ação rescisória. Inteligência da Súmula nº 219, item II, do C. TST. (TRT/SP - 00087003720105020000 (11135201000002000) - AR01 - Ac. SDI [2012009512](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 29/08/2012)

EXECUÇÃO

Penhora. Impenhorabilidade

"MANDADO DE SEGURANÇA. SALÁRIO. POUPANÇA. IMPENHORABILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Proventos e importâncias depositadas em poupança bancária em montante de até 40 salários mínimos são impenhoráveis, nos termos do subsidiário (CLT, art. 769) art. 649, incisos IV e X, do CPC." (TRT/SP - 00009276720125020000 - MS01 - Ac. SDI [2012009563](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 31/08/2012)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

MANDADO DE SEGURANÇA. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. A reconsideração pela autoridade coatora da decisão hostilizada importa em ausência de interesse processual do impetrante, em razão da evidente perda de objeto que garante a pretensão mandamental. (TRT/SP - 00094146020115020000 - MS01 - Ac. SDI [2012009547](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 29/08/2012)

Mandado de segurança. Cabimento. Não é admissível a ação mandamental contra ato judicial passível de recurso próprio ou correição. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 92, da SDI-II do C. TST e Súmula 267 do C. STF. (TRT/SP - 00043859220125020000 - MS01 - Ac. SDI [2012009539](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 29/08/2012)

MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO PRÓPRIO. Segundo a OJ nº92 da SDI-II do C. TST, "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.", ocasionando a sua extinção sem julgamento de mérito. (TRT/SP - 00092136820115020000 - MS01 - Ac. SDI [2012009644](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 31/08/2012)

"MANDADO DE SEGURANÇA E CABIMENTO: A existência de remédio processual ordinário afasta o cabimento de mandado de segurança. Mandado de segurança extinto sem resolução do mérito." (TRT/SP - 00027281820125020000 - MS01 - Ac. SDI [2012009571](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 31/08/2012)

MANDADO DE SEGURANÇA. Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato do Juízo que determina a penhora parcial de conta salário, desde que demonstrado que o numerário ali depositado não se destina à subsistência das necessidades básicas de seu titular. Segurança denegada (TRT/SP -

00031084120125020000 - MS01 - Ac. SDI [2012009733](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 31/08/2012)